



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1960, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

10 de junho de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/134377852>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.960, de 2022, da Deputada Angela Amin, que *confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Esporte (CEsp), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.960, de 2022, de autoria da Deputada Angela Amin, que *confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição legislativa, composta por dois artigos, tem por objetivo a outorga do título ao município catarinense com base na singularidade geográfica e na relevância esportiva do fenômeno natural. O art. 1º estabelece a homenagem prevista na ementa e o art. 2º estipula a vigência imediata da norma em que se converter a proposição, a ser iniciada na data de sua publicação oficial.

Na justificção, a autora destaca que o município é reconhecido por abrigar um dos fenômenos naturais mais impressionantes do litoral sul catarinense: as ondas gigantes da Laje da Jagua. A interação resulta em ondas que ultrapassam habitualmente os dez metros de altura, o que consolida Jaguaruna como a "Nazaré Brasileira", haja vista as semelhanças geográficas e esportivas com a Praia de Nazaré, em Portugal, reconhecida mundialmente por suas ondas gigantes.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No Senado Federal, a matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste Colegiado.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto nos incisos IV e VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre projetos de lei que tratem de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e de outros assuntos correlatos, respectivamente.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame do projeto, compete subsidiariamente à CEsp, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a análise da higidez dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, observam-se igualmente cumpridos os pressupostos materiais. A iniciativa harmoniza-se com o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, conforme preceitua o art. 217 da Constituição Federal. A outorga do título valoriza o surfe de ondas grandes, modalidade que exige metodologias, atletas e equipamentos diferenciados, o que caracteriza o incentivo ao esporte de alto rendimento e a proteção às manifestações esportivas que elevam o nome do Brasil no cenário internacional. Ademais, a medida estimula o lazer como forma de promoção social, ao consolidar Jaguaruna como um polo de turismo esportivo e referência nacional para a prática de atividades em contato com a natureza.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Registre-se, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em continuidade à análise, não se verifica afronta ao ordenamento jurídico nacional, uma vez que a proposição atende aos requisitos de interesse público, verdade e regularidade exigidos pela Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024. A peculiar característica geográfica da Laje da Jagua é atestada por estudos oceanográficos minuciosos conduzidos pelo Dr. Douglas Duarte Nemes, oceanógrafo e Doutor em Engenharia Oceânica pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com notória dedicação aos estudos de mecânica das ondas. A investigação técnica fundamentou-se na análise de um acervo superior a 300 registros e em dados científicos que comprovam o fenômeno, o que confere o necessário e inquestionável lastro documental exigido pelo art. 3º, § 4º da referida Lei para a concessão do título.

A legitimidade da honraria é ratificada pela ampla e convergente manifestação dos atletas e associações esportivas do surfe nacional, por meio do Ofício nº 002, de 2022 da Associação de *Tow-in* de Jaguaruna e do movimento *Big Waves* Brasil (BWB). O documento foi formalmente endereçado, em março do mesmo ano, ao Fórum Parlamentar Catarinense, especificamente à sua coordenadora, Deputada Angela Amin.

A anuência institucional do Poder Executivo de Jaguaruna materializou-se mediante o aporte de recursos para o custeio do estudo técnico-científico especializado, conduzido pelo Dr. Douglas Nemes. A medida assegurou a higidez documental e o estrito atendimento ao critério de verdade exigido pelo art. 3º, § 4º, da Lei nº 14.959, de 2024. Também, ao patrocinar a produção da prova técnica necessária, o município demonstrou o compromisso público com a transparência e a legalidade do processo. Ademais, a Prefeitura Municipal demonstra a concordância institucional por meio de informações em seu Portal Municipal de Turismo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No âmbito legislativo local, a anuência oficial e o reconhecimento dos benefícios da medida podem ser aferidos pelas manifestações de apoio na Câmara Municipal de Jaguaruna, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2022, consoante o critério de interesse público definido no art. 3º, § 1º da Lei nº 14.959, de 2024. Importante salientar que, ao longo de todo o período de tramitação da matéria e da ampla divulgação da pretensão municipal, nenhuma outra municipalidade manifestou oposição ou apresentou pleito concorrente, o que ratifica a exclusividade e a legitimidade da honraria destinada a Jaguaruna.

No mérito, o PL nº 1.960, de 2022, se revela a formalização de uma realidade fática inequívoca. Situada no litoral sul de Santa Catarina, a cerca de 163 quilômetros de Florianópolis, a municipalidade abrange uma área de 329 km² e abriga o epicentro geográfico da Laje da Jagua. A formação, situada a 5,3 km da costa, converte as ondulações oceânicas em monumentos hídricos de proporções colossais.

A particularidade se deve ao encontro súbito da ondulação, vinda de águas com cerca de 40 metros de profundidade, com uma bancada rochosa submarina de 2 km de extensão, situada a apenas 2 metros da superfície. O impacto da massa d'água contra o relevo raso eleva drasticamente a altura e a força da quebra, de modo a criar um cenário de extrema potência física que desperta o interesse da elite mundial do surfe. O recorde histórico de 14,82 metros foi estabelecido pelo surfista Lucas Chumbo em 30 de julho de 2025, em medição oficial sob responsabilidade da entidade *Big Waves* Brasil, que confirmou Jaguaruna como o palco da maior onda já registrada em território nacional.

Emblematicamente batizada como a “Nazaré Brasileira”, a Laje da Jagua espelha a dinâmica oceanográfica da costa de Portugal por meio do empinamento. A singularidade física – a mesma que gera as célebres ondas da Polinésia Francesa – deflagra-se quando o fluxo das águas profundas colide com a bancada rochosa submarina, transfigurando a força do oceano em um cenário de potência física avassaladora.

A relevância da proposta ultrapassa o aspecto geográfico e alcança as esferas do desenvolvimento esportivo e turístico nacional. A





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

conexão entre a comunidade e o mar é profunda, uma vez que o município se consolidou como o berço do surfe com o auxílio de moto aquática no Brasil e ostenta uma identidade de prestígio internacional. O título nacional ratifica, pois, Jaguaruna como referência máxima para o surfe de ondas grandes e para a pesquisa científica sobre as dinâmicas de quebra de ondas de alta energia.

No aspecto socioeconômico, a oficialização da honraria atua como eixo estruturante local. O município, que já é destino de atletas e produtores audiovisuais globais, possui vocação para sediar etapas de circuitos mundiais, a exemplo do “Gigantes de Nazaré”. Portanto, não restam dúvidas de que a outorga do título favorece a geração de emprego e renda para os cerca de 20 mil habitantes, ao estimular investimentos em infraestrutura e manter Jaguaruna inserida em roteiros de destaque no ecoturismo e no turismo de aventura.

Em última análise, o mérito da proposição reside na salvaguarda e na valorização de um patrimônio natural e esportivo que é motivo de orgulho para os brasileiros e catarinenses. Com este reconhecimento, o Congresso Nacional institui um marco de fomento ao desenvolvimento sustentável regional. A medida pode contribuir para que a exclusividade das águas da Laje da Jagua resulte em progresso econômico e no fortalecimento da autoestima local, ao elevar à condição de lei o que a natureza e o esporte já consagraram como um tesouro da identidade brasileira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.960, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/134377852>

**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária**
Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI		1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		2. VAGO	
CHICO RODRIGUES		3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN
ELIZIANE GAMA
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1960/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. PEDRO CHAVES			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				2. VAGO			
CHICO RODRIGUES				3. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO	X			2. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. VAGO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTA ACIOLY				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		

Quórum: **TOTAL 6**

Votação: **TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Leila Barros
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1960/2022)

NA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2022.

10 de junho de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343777852>